



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1020245-93.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda. e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lourenço Carmelo Tôrres**

Vistos.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA requereu recuperação judicial em 05/12/2018, havendo emenda em fls. 119/121 e sendo deferido o seu processamento (art. 52 da Lei n. 11.101/05) em 15/01/2019 (fls. 127).

Termo de compromisso da administradora judicial, Brasil Trustee Assessoria e Consultoria a fls. 416.

Relatório preliminar da administradora a fls. 468/477.

Recuperanda se manifestou sobre o relatório preliminar da administradora a fls. 657/679, requerendo o processamento do pedido de recuperação judicial da empresa Distribuidora E Logística De Transportes Santa Terezinha Eireli em consolidação processual e substancial com a Recuperação Judicial da empresa Distribuidora De Produtos Alimentícios Camolesi Ltda., ante o reconhecimento expresso da existência de grupo econômico.

Manifestação da administradora a fls. 813/819, concordando com o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

processamento conjunto requerido pela recuperanda, reiterado em fls. 945/961.

Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial a fls. 856/908.

Decisão de fls. 1.012/1.014 deferindo a inclusão da empresa **DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA EIRELI** no polo ativo da ação, estendendo a ela as determinações constantes da decisão de fls. 126/127.

Administradora judicial apresentou plano de trabalhos e honorários a fls. 1.090/1.095.

Edital de convocação de credores a fls. 1.246/1.248 e 1.312/1.313.

Administradora apresentou relação de credores a fls. 1.457/1.466.

Edital com prazo de 10 dias para impugnações/habilitações de créditos (artigo 8º da LRF) e 30 dias para objeções ao plano de recuperação judicial (artigo 55 da LRF) a fls. 1.506/1.507.

Administradora apresentou relatório de análise do plano de recuperação judicial consolidado a fls. 2.479/2.520, requerendo a alteração do plano.

Realizada Assembleia Geral de Credores em 11/03/2020, 18/03/2020, e 19/05/2021, houve votação a deliberação acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, tendo, a referida proposta, restado reprovada (Doc. 03), com o seguinte resultado (fls. 2.660/2.683):

- Classe I: 10 (dez) credores votaram a favor do plano, de um total de 12 (doze) presentes, importando na aprovação com 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) dos credores presentes, no cômputo por cabeça;

- Classe III: 09 (nove) credores votaram a favor do plano, de um total de 17 (dezessete) presentes, credores esses que, de forma favorável à aprovação, sumarizaram 41,96% (quarenta e um vírgula noventa e seis por cento), importando na reprovação em relação ao montante dos créditos presentes. Em contrapartida, existiu aprovação dos credores presentes, por cabeça, em 52,94% (cinquenta e dois vírgula noventa e quatro por cento); e

- Classe IV: 03 (três) credores votaram a favor do plano, de um total de 03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(três) presentes, importando na aprovação de 100% (cem por cento) dos credores presentes, no cômputo por cabeça.

Manifestação da administradora requerendo a convocação da Recuperação Judicial em Falência a fls. 2.652/2.659, e pela inaplicabilidade do instituto “cram down” a fls. 2.711//2.714.

Manifestação do Ministério Público pela convocação da recuperação judicial em falência a fls. 2.706.

Manifestação da União pela convocação da recuperação judicial em falência a fls. 2.716.

É o relatório.

PASSO A FUNDAMENTAR.

Fls.2717: Defiro o ingresso, anotando-se.

Fls.2719: Ante a renúncia do patrono da recuperanda, intime-se o representante legal desta para constituir novo patrono no feito no prazo de 15 dias, pena de prosseguimento com intimação de atos processuais em cartório, bem como para que esclareça o motivo pelo qual se realizou a venda e o descarte de bens de seu ativo não circulante sem a devida autorização judicial, em violação ao art. 66 da Lei nº 11.101/2005 conforme requerido pela Administradora Judicial a fls. 2732.

Inicialmente, verifica-se que não há como acolher a postulação feita pela representante do MP de fls. 2706 no sentido de observância do disposto nos pars.4º. e 5º. do artigo 56 da Lei 11101/05

Isto porque, primeiro, inviável a aprovação judicial do plano rejeitado eis que , como bem demonstrado na manifestação da administradora judicial de fls.2711, “não é possível se aplicar o instituto do Cram Down, disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Isso porque, ao aplicar os requisitos cumulativos do art. 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, supra citado, verifica-se que o requisito disposto em seu inciso I, o qual prevê a necessidade do voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à Assembleia não foi preenchido.

Segundo, porquanto igualmente descabe se falar na possibilidade aventada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de apresentação de um plano alternativo pelos credores, visto que, como também já bem externado pela administradora judicial na mesma manifestação retro aludida, tal possibilidade só está facultada apenas para as Recuperações Judiciais ajuizadas após a vigência da Lei 14.112/2020, que trouxe esta inovação, de acordo com a regra de direito intertemporal prevista no art. 5º, § 1º, inc. I, deste indigitado diploma legal, de sorte a, obviamente, não se aplicar ao caso vertente onde o ajuizamento se deu em 05.12.18 ao passo que a Lei retro aludida entrou em vigência somente em 24.01.21.

No mais, dispõe o art. 73, III, da Lei n. 11.101/05, que “O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei”.

O § 4º do art. 56 diz: “Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor”.

Ora, a empresa recuperanda teve seu plano de recuperação judicial rejeitado.

Desse modo, pelo não reconhecimento de viabilidade econômica da pessoa jurídica em recuperação judicial, há de ser acolhida a manifestação de vontade coletiva dos credores para que seja promovida a liquidação da atividade empresarial que postulou, sem sucesso, sua recuperação judicial.

Isto posto, DECRETO hoje, nos termos do art. 73, III, e do art. 56, § 4º, da Lei n. 11.101/05, a falência da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMOLESI LTDA, CNPJ/MF nº 10.208.815/0001-14, constando como sócios administradores SUELLEN VERDI CAMOLESI, CPF: 364.565.968-40, residente a Rua Frei Afonso Maria Lorenzon-641- C. R. Paineiras- Ondas – Piracicaba/SP, CEP 13403-701, e ANTONIO GERALDO CAMOLESI, CPF: 539.839.638-20, residente a Rua dos Ticos Ticos 65- Serra Azul – Charqueada/SP, residente a Rua dos Ticos Ticos, 65 - Serra Azul - Charqueada/SP, CEP 13515-000.

Assim sendo, mantenho como administradora judicial BRASIL TRUSTEE (art. 52, I, LRF), CNPJ/MF sob nº 20.139.548/0001-24, com endereços na R. Coronel Xavier de Toledo, nº 210, conjuntos 74 e 83, Bairro República, São Paulo/SP, CEP 01048-000 e R. Tiradentes, nº 289, conjuntos 53 e 54, Bairro Guanabara, Campinas/SP, CEP 13023-190, com endereço eletrônico contato@brasiltrustee.com.br e telefones (11) 3258-7363 / (11) 3256-6068 / (19) 3256-2006 / (19) 3231-1283, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34, LRF); 2) Deve a administradora judicial proceder a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109, observando as novas obrigações contidas no inciso III do art. 22 da Lei 11.101/2005, podendo haver flexibilização do prazo de 180 dias contido na alínea “j” do mencionado dispositivo legal, mediante justificativa fundamentada. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso, indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, no prazo de 15 dias. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 9) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminharem as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da administradora judicial nomeada. A administradora judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da administradora judicial nomeada; Varas da Fazenda Pública de Piracicaba: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP:06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida à ordem deste Juízo; TABELIÃO DE PROTESTO DE PIRACICABA, R. Joaquim André, 794 - Centro, Piracicaba - SP, 13400-850: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da administradora judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL, Rua São José, 844. Centro, Piracicaba/ SP, CEP: 13400-330 : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, R. Campos Salles, 1567 - Alto, Piracicaba/SP, 13416-310 -: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 4º andar - Chácara Nazaré, Piracicaba/SP, 13400-900 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Rua Antonio Corrêa Barbosa, 2233 – 6º andar, Piracicaba/SP, 13400-900 : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Expeçam-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e lacração, a ser cumprido no último endereço informado nos autos.12) Deverá a administradora judicial proceder à instauração do incidente previsto no art. 7º-A, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

P.R.I.C.

Piracicaba, 13 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**